



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

01-04-A-02-02

Número 5 8 8 1

CLS.X

79
196

Procedência: MATO GROSSO (Cuiabá)

Relator: Ministro Moreira Alves.

Assunto: Submete o TRE de Mato Grosso à apreciação do TSE proposta da Secretaria no sentido de que sejam renumeradas as zonas eleitorais daquele Estado, face a criação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Interessado(s):

AUTUAÇÃO

Res. n.º 693 de 28/6/79

Aos vinte e seis dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta Secretaria AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavro este termo, que subscrevo e assino.

Diretor Geral

Protocolo N.º 2290/79-

Livro fis.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES

26 JUN 09 52 P 002290

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

1000-2 ESPÉCIE 6 DISTRIB. *syd*

197⁹

Ficha nº

Protocolo nº

PROCESSO Nº 30

— Classe

XII

Andamento

T. R. E. — MI.

J U L G A D O

Em, 15/6/79

Relator : Exmo. Sr. Des. Presidente

Procedência: Diretoria Geral

DIRETOR GERAL

ASSUNTO : Renumeração das Zonas Eleitorais, em virtude da
criação do Estado de Mato Grosso do Sul

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de junho do

ano de mil novecentos e setenta e nove nesta Secretaria

AUTUO as peças que seguem e, para constar, faço este
termo que subscrevo e assino.

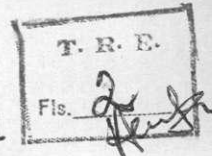
Acunha
Diretor de Secretaria

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES

26 JUN 09 52 002290



001-2/ESPÉCIE 6 DISTRIB. *syd*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Cuiabá , 05 de junho de 1979.

TRE/

*futura - re
+ Vinc. Reg. El.*

Senhor Presidente:

Tendo em vista a criação do Estado de Mato Grosso do Sul pelo desmembramento da área do Estado de Mato Grosso, passamos a ter 13 (treze) Comarcas e 13 (treze) Zonas Eleitorais, ficando a sua numeração salteada, indo de 1ª a 33ª Zona.

Assim sendo, venho a presença de Vossa Excelência para sugerir-lhe a renumeração das Zonas Eleitorais de 1ª a 13ª, passando as mesmas a terem a seguinte numeração.

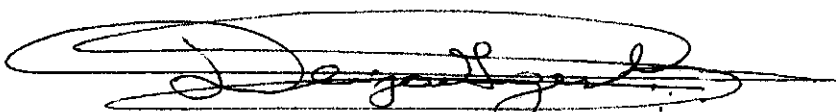
X 1ª Zona	-	Cuiabá	(atual)
2ª "	-	Guiratinga	(antiga 14ª)
3ª "	-	Rosario Oeste	(atual)
4ª "	-	Poconé	(atual)
5ª "	-	Poxoreu	(atual)
6ª "	-	Cáceres	(atual)
7ª "	-	Diamantino	(antiga 21ª)
8ª "	-	Alto Araguaia	(antiga 22ª)
9ª "	-	Barra do Garças	(antiga 23ª)
10ª "	-	Rondonópolis	(antiga 25ª)
11ª "	-	Alto Garças	(antiga 27ª)
12ª "	-	D. Aquino	(antiga 31ª)
13ª "	-	Barra do Bugres	(antiga 33ª)

Cont./02

P. J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

F. 023

Se aceita a sugestão pelo Egrégio Plenário desta casa, o processo deverá ser remetido ao Egrégio Tribunal Superior Eleitoral para a sua apreciação (art. 23º VII do Código Eleitoral).



DENIZART AUGUSTO DE MELLO

- Diretor Geral -

T. 10. 5.
Fls. 4
Amor

VISTA

Ao(s) 06 de mês de
junho de 1979, faço
vista destes autos ao Ex. Sr. Dr. Luiz
V. da Fonseca - Procurador
do que, para constar, se faz este termo.

[Signature]
DIRETOR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO



Proc. nº 30/79 - Classe XII

Interessado:- Diretor Geral do TRE

Assunto:- Renumeração das Zonas Eleitorais

Relator:- Exmo. Sr. Des. Presidente

P A R E C E R

nº 02/79/PRE

EGRÉGIO TRIBUNAL:-

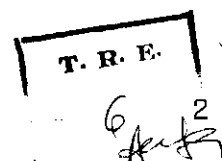
1.- Trata-se de proposta apresentada pelo zeloso Dr. Diretor Geral de Secretaria, objetivando a renumeração das Zonas Eleitorais do Estado, tendo em vista o desmembramento de Mato Grosso, para a criação do Estado de Mato Grosso do Sul.-

2.- Como se verifica, através de forma prática e objetiva, sugere-se inicialmente que essa renumeração seja efetivada,- com o número de Zonas correspondendo ao de Comarcas-, da 1ª até a 6ª (Cuiabá à Cáceres), equivalendo à numeração atual e aproveitando-se Guiratinga na 2ª, face à exclusão de Naviraí (Mato Grosso do Sul).-

3.- Em seguida, através de idêntico critério, a partir da 7ª Zona, com a saída das Zonas referentes ao novo Estado, são aproveitadas as demais, em ordem crescente até a 13ª, correspondendo exatamente à mesma ordem atual, de Diamantino até Barra do Bugres, como foi sugerido.-

4.- Dessa forma, sem alteração dos territórios respectivos, a proposta diz respeito a uma nova numeração das Zonas Eleitorais, '

M. J. — M.P.F. — PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO



tão-somente, por força da criação do aludido Estado.-

5.- Assim, manifestamo-nos favoravelmente à oportuna pro
posição da eficiente Secretaria, a qual deverá ser submetida ao Colendo
Tribunal Superior Eleitoral, após a aprovação do Egrégio Plenário, como de
termina o artigo 23, inciso VIII, do Código Eleitoral.-

É o parecer, "sub censura".-

Cuiabá, 08 de junho de 1 979.

A handwritten signature in cursive script, reading "Luiz Vidal da Fonseca".

LUIZ VIDAL DA FONSECA
Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso

T. R. E.
Fls. 7

CONCLUSÃO

Ao () doze dia (s) do mês de
junho de 1979,
faço estes autos CONCLUSOS
ao Exmo. Sr. Des. Atahide Monteiro
da Silva, Presidente, do que,
para constar faço este termo.


DIRETOR

T. 8
Fis. 1

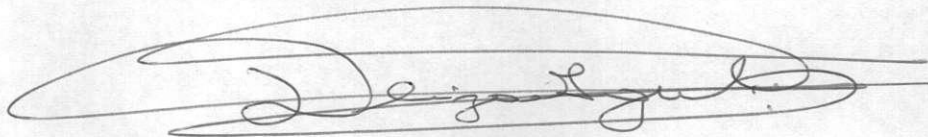
= DECISÃO Nº 14/79 =

Tendo em vista o que consta do Processo
nº 30/79 - Classe XII,

R E S O L V E U

o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, por unanimidade de vo-
tos e consoante o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, apro-
var a sugestão do Sr. Diretor Geral de Secretaria, determinando a
renumeração das Zonas Eleitorais deste Estado, face a criação do Es-
tado de Mato Grosso do Sul, pelo desmembramento do Estado de Mato -
Grosso, submetendo a mesma à consideração do Egrégio Tribunal Supe-
rior Eleitoral.

DIRETORIA GERAL, em 15 de junho de 1.979



- Dr. Denizart Augusto de Mello -

Diretor Geral



CONCLUSÃO

Aos 21 dia(s) do mês de junho
de 1979 faço estes autos conclu-
sivos ao Ex. Sr. Dr. Presidente
Eu, _____ lavrei este termo
que vai assinado pelo Diretor
Geral

Encaminhe-se à apreen-
são do Colégio Eleitoral
Superior Eleitoral.

210679

REMESSA

Aos 21 dia(s) do mês de junho
de 1979 faço remessa destes
autos ao Ex. Sr. Dr. S.E. Del.
Eu, _____ lavrei este termo
que vai assinado pelo Diretor
Geral

TERMO DE RECEBIMENTO

T.S.E. — S.C.A.

SUBSECRETARIA DE COMUNICAÇÕES

Recebi o presente processo, que contém

317 pgs

folhas numeradas e rubricadas

S.C., em 26/6/79

maia Lúcia A. B. de Oliveira

Encarregado da Entrada de Papéis

CONFERE:

retor da Subsecretaria de Comunicações



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SUBSECRET. DE COMUNICAÇÕES

26 JUN 09 52 2 002290

10
RS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROC. 21 ESPÉCIE 0 DISTRIB. *syd*
leu

TRE/GAB/90/150/79

Cuiabá, 21 de junho

de 1979

SENHOR MINISTRO PRESIDENTE:

Em face da divisão territorial do Estado de Mato Grosso, com a criação do Estado de Mato Grosso do Sul, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso tomou a iniciativa de proceder à renumeração das zonas eleitorais, em número de treze, conforme consta do presente processo, tendo sido a proposição da Diretoria Geral aprovada pelo plenário, em sessão de quinze de junho do ano fluente.

Submetemos, pois, à judiciosa apreciação dessa Egrégia Corte, a proposição que já mereceu acolhida deste Tribunal, no sentido de que sejam renumeradas as zonas eleitorais, adequando-as, assim, à situação decorrente do processo divisório do Estado de Mato Grosso.

Tomamos a liberdade de ponderar que providência de igual teor foi tomada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, com a chancela dessa augusta Corte.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração elevada e distinta.

Atahide Monteiro da Silva
- Des. Atahide Monteiro da Silva -
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Ministro LEITÃO DE ABREU
DD. Presidente do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BRASILIA - DF
AMS/acmr

11
120



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T.S.E., em 26 de junho de 19 79

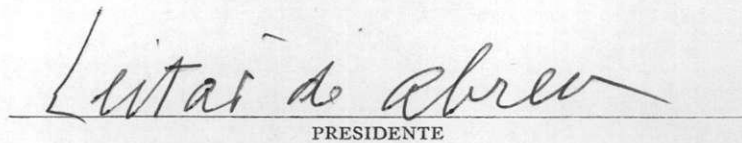

DIRETOR-GERAL

PROCESSO Nº 5881 - CLS.X - MATO GROSSO (Cuiabá)

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Moreira Alves.

Brasília, 26 de junho de 19 79


PRESIDENTE

Leitão de Abreu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

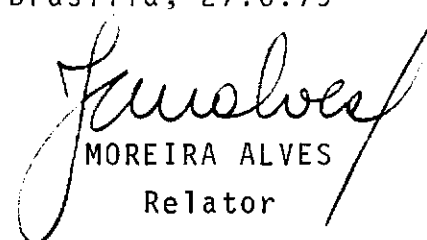
Faço conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Moreira Alves.....

Secretaria do T.S.E., em 27 de junho de 1979.....


DIRETOR-GERAL

Informe a Secretaria.

Brasília, 27.6.79


MOREIRA ALVES
Relator

PROCESSO Nº 5.881 - CLASSE X - MATO GROSSO

P. J. - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Senhor Diretor da
Secretaria de Coordenação Eleitoral.

1. O E. TRE do Estado de Mato Grosso, através do expediente de fls. 2, submete à apreciação deste C. TSE proposta da Secretaria no sentido de que sejam renumeradas as zonas eleitorais daquele Estado, face a criação do Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A Circunscrição Eleitoral de Mato Grosso compõe-se de 13 (treze) Zonas Eleitorais, as quais, conforme decisão daquele TRE, passarão a ter a seguinte renumeração:

1a.	Zona Eleitoral - Cuiabá	(atual)
2a.	" " - Guiratinga	(antiga 14a.)
3a.	" " - Rosário Oeste	(atual)
4a.	" " - Poconé	(atual)
5a.	" " - Poxoreu	(atual)
6a.	" " - Cáceres	(atual)
7a.	" " - Diamantino	(antiga 21a.)
8a.	" " - Alto Araguaia	(antiga 22a.)
9a.	" " - Barra do Garças	(antiga 23a.)
10a.	" " - Rondonópolis	(antiga 25a.)
11a.	" " - Alto Garças	(antiga 27a.)
12a.	" " - D. Aquino	(antiga 31a.)
13a.	" " - Barra do Bugres	(antiga 33a.)

3. A douta Procuradoria-Regional Eleitoral, através do parecer de fls. 5, opinou favoravelmente à renumeração.

É o que nos cabe informar.

Amália Benezath Couto
Amália Benezath Couto
Diretora da Subsecretaria de Jurisprudência, em Substituição

27.6.79

h. Diniz Jul.

Nada tem a op. a renumeração das
zonas eleitorais do Estado de Mato Grosso,
lembrando que o mesmo já se deu
com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Brasília, 27.6.79

Manoel C. Vaz.

Pela aprovação da decisão do E. Tribunal Re-
gional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, que renume-
rou as Zonas Eleitorais existentes e que permaneceram
na circunscrição após a criação do Estado de Mato Gros-
so do Sul.

Idêntica providência já foi adotada e aprova-
da pelo Tribunal Superior Eleitoral em relação a Mato
Grosso do Sul.

A consideração do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de junho de 1979.


GERALDO DA COSTA MANSO
Diretor Geral

14
R

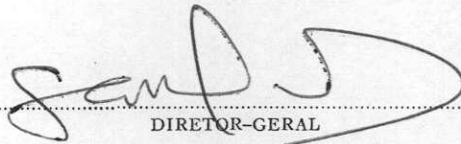


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Ministro Ministro Moreira Alves

Secretaria do T.S.E., em 28 de 6 de 1979


DIRETOR-GERAL

15
20
28 JUN 79 10693

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SESSÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 5.881 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá).

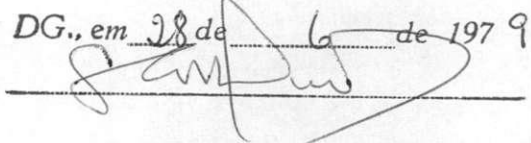
Súmula : Submete o TRE de Mato Grosso à apreciação do TSE proposta da Secretaria no sentido de que sejam renumeradas as Zonas Eleitorais daquele Estado, face a criação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator : Ministro Moreira Alves.

Decisão : Aprovaram a renumeração proposta. Unânime.

Presidência do Ministro Leitão de Abreu. Presentes os Ministros : Cordeiro Guerra, Moreira Alves, Aldir G. Passarinho, José Fernandes Dantas, Pedro Gordilho; Souza Andrade e o Dr. Firmino Ferreira Paz, Procurador Geral Eleitoral.

CONFERE

DG., em 28 de 6 de 1979


Anotada a renumeração.
Subs. Jud., em 6/9/79
Albiveira

GA

0652106+

0705.1706

652106TREL BR

611421TSEL BR

TELEX NR 797, DE 6.7.79

EXMO. SR.

DESEMBARGADOR ATAHIDE MONTEIRO DA SILVA

PRESIDENTE TRIREGELEI

CUIABA MT

COMUNICO VOSSENCIA TRISUPELEI SESSAO DE 28.6.79, APRECIANDO PRO-
CESSO 5881, APROVOU DECISAO DESSE TRIREGELEI QUE RENUMEROU AS
ZONAS ELEITORAIS DESSE ESTADO.

CDS SDS

LEITAO DE ABREU

PRESIDENTE TRISUPELEI

TRANS POR CAROLINA

REC PO

NHA+

652106TREL BR

611421TSEL BR

16
Rw

1917-1918

1918-1919

1919-1920

1920-1921

1921-1922

1922-1923

1923-1924

1924-1925

1925-1926

1926-1927

1927-1928

1928-1929

1929-1930

1930-1931

1931-1932

1932-1933

1933-1934

1934-1935

1935-1936

1936-1937

1937-1938

1938-1939

1939-1940

1940-1941

1941-1942

1942-1943

1943-1944

1944-1945

1945-1946

1946-1947

1947-1948

1948-1949

1949-1950

1950-1951

1951-1952

1952-1953

1953-1954

1954-1955

1955-1956

1956-1957

1957-1958

1958-1959

1959-1960

1960-1961

1961-1962

1962-1963

1963-1964

1964-1965

1965-1966

1966-1967

1967-1968

GA

8822120+

8706.1659

TELEX CIRCULAR

822128TREL BR

611421TSEL BR

TELEX CIRCULAR NR 35, DE 6.7.79

PRESIDENTE TRINQUELEI

MAOIC AL

COMUNICO VOSSENCIA TRISUPELEI SESSAO DE 28.6.79, APRECINDO PROCESSO 5881, APROVOU A RENUMERACAO DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DO MATO GROSSO NA FORMA A SEGUIR INDICADA:

1A ZONA -	CUIABA	(ATUAL)
2A " -	GUIRATINGA	(ANTIGA 14A)
3A " -	ROSARIO OESTE	(ATUAL)
4A " -	POCONE	(ATUAL)
5A " -	POXOREU	(ATUAL)
6A " -	CACERES	(ATUAL)
7A " -	DIAMANTINO	(ANTIGA 21A)
8A " -	ALTO ARAGUAIA	(ANTIGA 22A)
9A " -	BARRA DO GARCAS	(ANTIGA 23A)
10A " -	RONDONOPOLIS	(ANTIGA 25A)
11A " -	ALTO GARCAS	(ANTIGA 27A)
12A " -	D. AQUINO	(ANTIGA 31A)
13A " -	BARRA DO BUGRES	(ANTIGA 33A)

CDS SDS

LEITAO DE ABREU

PRESIDENTE TRISUPELEI

822128TREL BR

611421TSEL BR

18
20

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

A. S. C. Eleitoral
Em 10 de 7 de 1979
[Signature]
Diretor Geral *[Signature]*

[Signature]
10.2.79
[Signature]

Assinatura
Aos 10 de setembro de 1981
foi assinado o seguinte:
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 10.693

PROCESSO Nº 5.881 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá).

- Aprova renumeração de Zonas Eleitorais do Estado de Mato Grosso, em face da criação do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, aprovar a renumeração, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 28 de Junho de 1.979.

Leitão de Abreu

LEITÃO DE ABREU,

Presidente.

Moreira Alves

MOREIRA ALVES,

Relator.

Firmino Ferreira Paz

FIRMINO FERREIRA PAZ,

Proc. Geral
Eleitoral.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 1º-10-1981

Em 1º-10-1981

Maria Guimaraes

19
mg

20
mey

PROCESSO Nº 5.881 - CLASSE X - MATO GROSSO (Cuiabá).

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES (Relator): Senhor Presidente, trata-se de expediente (fls. 2/3) do TRE de Mato Grosso, solicitando a renumeração de suas Zonas Eleitorais, pois em face da criação do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo desmembramento da área do Estado de Mato Grosso, o Estado passou a ter treze Comarcas e treze Zonas Eleitorais, que passaram a ter a seguinte numeração:

" 1a. Zona Eleitoral	Cuiabá	(atual)
2a. Zona -	Guiratinga	(antiga 14a)
3a. Zona -	Rosario Oeste	(atual)
4a. Zona -	Poconé	(atual)
5a. Zona -	Poxoreu	(atual)
6a. Zona -	Cáceres	(atual)
7a. Zona -	Diamantino	(antiga 21a)
8a. Zona -	Alto Araguaia	(antiga 22a)
9a. Zona -	B. do Garças	(antiga 23a)
10a. Zona -	Rondonópolis	(antiga 25a)
11a. Zona -	Alto Garças	(antiga 27a)
12a. Zona -	D. Aquino	(antiga 31a)
13a. Zona -	B. do Bugres	(antiga 33a)"

O Senhor Diretor Geral da Secretaria, às fls. 13 verso, assim se manifesta:

" Pela aprovação da decisão do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, que renumerou as Zonas Eleitorais existentes e que permaneceram na circunscrição após a criação do Estado de Mato Grosso do Sul.
Idêntica providência já foi adotada e aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral em relação a Mato Grosso do Sul.
À consideração do Exmo. Sr. Ministro Relator."

É o relatório.

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES (Relator): Senhor Presidente, meu voto é no sentido de aprovar a renumeração proposta pelo E. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO UNÂNIME.

PROC. nº 5.881-MT

21
mg

E X T R A T O D A A T A

Processo nº 5.881 - Classe X - Mato Grosso (Cuiabá).

Relator: Ministro Moreira Alves.

Decisão: Aprovaram a renumeração proposta. Unânime.

Presidência do Ministro Leitão de Abreu.

Presentes os Ministros: Cordeiro Guerra, Moreira Alves, Aldir G. Passarinho, José Fernandes Dantas, Pedro Gordilho, J.M. de Souza Andrade e o Dr. Firmino Ferreira Paz, Procurador Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 28.6.1979.

jfs/.

22
me

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, a Resolução 10.693/79 foi publicada
no "Diário da Justiça" do dia 1º de outubro de 1981

Al. 9400
Eu Maria Guimaraes lavrei a presente, que vai
assinada pelo Diretor Geral.



